



Decreto MUNICIPAL Nº. 006/2012, de 13 de Janeiro de 2012
Regula Auxílio Reclusão

“Regula o Auxílio Reclusão”

- Considerando a regulamentação federal de Auxílio Reclusão.
- Considerando estabelecimento de critérios para recebimento auxílio reclusão.
- Considerando a necessidade de regulamentar os art. 55 e art. 76 da Lei 285/2002.

O Povo de São João do Manhuaçu, como Prefeito Municipal, Decreto:

Benefício

Art. 1 °. – Auxílio Reclusão é o Benefício financeiro mensal atribuído à família do servidor preso em flagrante ou preventivamente, enquanto durar a prisão, ou durante o período em que estiver preso em virtude de condenação, cuja pena não determine a perda do cargo.

Parágrafo único: Não cabe concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto.

Dos Valores

Art. 2 °. – À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I – 80 % oitenta (oitenta por cento) da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – 60% (sessenta por cento) da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1° - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido;

§ 2° - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3 ° - O valor mínimo do benefício será o valor do Salário Mínimo Nacional vigente.

Carência

Art. 3 °. – FUNPREV prestará auxílio-reclusão ao dependente do segurado detento ou recluso, que houver cumprido o período de carência de 12 (doze) meses de contribuição.

Art. 4 °. – O valor do auxílio-reclusão será apurado será devido a partir da data em que se verificar a perda de vencimentos do segurado.

Art. 5 °. – O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista
CEP: 36916-000

Art. 6 °. – Ocorrendo a morte do segurado, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão aos seus dependentes.

Requerimento

Art. 7 °. – O pedido de auxílio-reclusão será instruído com:

I - certidão de despacho de decretação de prisão preventiva, certidão de prisão em flagrante ou certidão de sentença condenatória ou atestado carcerário;

II - atestado de recolhimento do segurado à prisão, firmado pela autoridade competente;

Parágrafo único - O atestado de recolhimento à prisão deverá ser revalidado trimestralmente, sob pena de suspensão do benefício.

IV - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

Teto

Art. 8 °. – O valor dos proventos não pode ultrapassar o teto estabelecido pelo INSS.

Parágrafo Único: Atualmente o teto é regulado pela Portaria 02 de 06/01/2012 no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais e cinco centavos).

Art. 9 . – Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão, no que couber.

Art. 10 °. – Na hipótese de designação de dependente, após a reclusão ou detenção, não se tratando de dependente, será exigida prova de dependência econômica.

Art. 11 . °. – O pagamento do auxílio-reclusão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado.

Art. 12 O auxílio-reclusão extinguir-se-á quando o segurado deixar a prisão por livramento condicional, fuga ou cumprimento de pena.

Art. 13 °. – Os proventos da aposentadoria serão fixados de acordo com a Lei 285/2002.

Art. 14 °. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 13 de Janeiro de 2012


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal